

(2)



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO GRANDE HOTEL DE ARAXÁ, EM ARAXÁ (MG)

PUB: 27.02.10

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| CODEMIG CENTRAL DE CONTRATOS | |
| REGISTRO N° 2601 | RUBRICA <i>[Signature]</i> |
| DATA 26.02.10 | |

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua dos Aimorés, 1697, Bairro Lourdes, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operações, respectivamente, Dr. Oswaldo Borges da Costa Filho e Dr. Marcelo Arruda Nassif doravante denominada **CODEMIG** e a **TAUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.556.893/0001-20, com sede à Rua da Bahia, nº 1443 – 4º andar, Bairro de Lourdes, Capital, neste ato representada pelos sócios João Pinto Ribeiro e Daniel Chequer Ribeiro, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, celebram nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as modificações posteriores e em decorrência da licitação, **PREGÃO PRESENCIAL 02/10, Processo Interno 13/10**, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

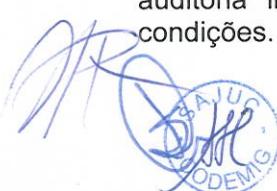
Constitui objeto deste contrato o arrendamento do Complexo Hoteleiro do Grande Hotel de Araxá, em Araxá (MG), compreendendo a concessão de direito de uso, composta com os empreendimentos Hotel, Termas e Fontes, com todas as suas benfeitorias, instalações, móveis, equipamentos e áreas externas, descritos e delimitados no Edital **Pregão Presencial 02/10**, nos termos e condições aqui pactuadas, para os fins exclusivos de operação e exploração comercial da atividade hoteleira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO ARRENDAMENTO

2.1. O período de arrendamento é de 15 (quinze) anos, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de mais um igual período de 15 (quinze) anos.

2.2. A prorrogação do Contrato dependerá, sempre de expressa concordância da **CODEMIG** e solicitação da **ARRENDATÁRIA**, feita até 6 (seis) meses antes da data prevista para o término do Contrato, mantidas, pelo menos, as condições estabelecidas para o período inicial e levando em consideração o desempenho econômico do empreendimento.

2.3. Se as condições inicialmente ajustadas não forem técnicas ou economicamente viáveis para o período de prorrogação, em virtude de alterações no negócio hoteleiro na época da prorrogação, as partes poderão, no mútuo interesse, estabelecer outras condições, servindo-se, em qualquer caso, de laudo técnico elaborado por consultoria especializada e aprovado por auditoria independente que emitirá parecer conclusivo sobre a razoabilidade das novas condições. Não havendo acordo sobre essas novas condições o contrato ficará rescindido.



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

No período de arrendamento a **ARRENDATÁRIA** assumirá, por sua conta e risco:

- 3.1. A operação do Hotel, Termas e Fontes, dos bens e áreas descritas integrantes do arrendamento, com toda a responsabilidade técnica, econômica e jurídica;
- 3.2. Todas as atividades e encargos relacionados com os referidos bens;
- 3.3. As obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e de preservação do patrimônio tombado;
- 3.4. A remuneração de seus empregados, prestadores de serviço e fornecedores, sem nenhuma responsabilidade direta ou indireta da **CODEMIG**;
- 3.5. A manutenção, a guarda, a conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe estão sendo entregues, respondendo direta, pessoal e exclusivamente por quaisquer danos que venham causar aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos;
- 3.6. O cumprimento das determinações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, relativamente ao uso e conservação do bem tombado.
- 3.7. A **ARRENDATÁRIA** conservará o nome e a marca “Grande Hotel de Araxá”, podendo, no entanto, acrescentar outra que lhe convier.
- 3.8. A **ARRENDATÁRIA** manterá uma sala à disposição exclusiva da **CODEMIG**, gratuitamente, na ala administrativa do prédio, para instalação de seu escritório.
- 3.9. A **ARRENDATÁRIA** responderá administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados à **CODEMIG** e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto do arrendamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 3.10. Cabe à **ARRENDATÁRIA** a aquisição de todos os bens necessários ao regular funcionamento do objeto do arrendamento, tais como veículos, utensílios, enxoval, etc, que não constem na relação patrimonial do Hotel parte integrante do presente contrato.
- 3.11. Cabe à **ARRENDATÁRIA** durante a vigência do contrato, respeitar todas as normas legais para a preservação do Hotel, Termas e Fontes, consistente de bem tombado pelo IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais, e protegido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/09/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - entende-se por manutenção quaisquer atos que façam perdurar os bens do arrendamento no estado de perfeita conservação e funcionamento em que se encontram e que estão sendo recebidos pela **ARRENDATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO ARRENDAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O arrendamento se dará por conta exclusiva da **ARRENDATÁRIA** que, durante o período do arrendamento, remunerará a **CODEMIG**, mensalmente, em moeda corrente, a título de royalty, a quantia correspondente ao percentual de 4.5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita líquida mensal, sendo assegurada uma remuneração mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) que será devida sempre que o royalty calculado com a aplicação do percentual contratual for inferior a este valor.



4.2. Para o cálculo da receita mensal da operação do objeto do arrendamento, serão consideradas também as receitas oriundas de restaurantes, aluguel de espaços, festas, conferências, convenções, comercialização de bebidas, jogo autorizado ou quaisquer outras direta ou indiretamente decorrentes do uso dos referidos bens objeto do arrendamento.

4.3. Para o cálculo da receita líquida mensal serão excluídos os impostos, taxas e contribuições (ICMS, ISS, PIS, COFINS ou qualquer outro que porventura venha a ser criado) diretamente incidentes sobre a receita bruta.

4.4. O pagamento à **CODEMIG** será feito até o 15º (décimo quinto) dia após o encerramento de cada mês, para o que a **ARRENDATÁRIA** apresentará, até o 5º (quinto) dia, Demonstrativo de Remuneração.

4.5. O Demonstrativo de Remuneração só será aceito depois de aprovado pela fiscalização da **CODEMIG**, o que deverá ser feito no máximo até 10 (dez) dias após sua apresentação, salvo a ocorrência de dúvida fundada sobre sua regularidade ou correção.

4.6. Havendo divergência sobre o Demonstrativo de Remuneração ou sobre qualquer documento em que ele se basear e não havendo entendimento entre as partes, realizar-se-á auditoria por empresa escolhida de comum acordo, para apuração definitiva de dados e valores devidos. Na falta de acordo sobre a escolha da empresa, cabe à **CODEMIG** designá-la. As despesas com a auditoria serão pagas em partes iguais pela **CODEMIG** e pela **ARRENDATÁRIA**.

4.7. Não aprovando o Demonstrativo de Remuneração, a **CODEMIG** apresentará suas razões à **ARRENDATÁRIA**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias de sua apresentação, sendo facultado à **ARRENDATÁRIA**, se persistir a divergência, efetuar o pagamento pelo valor originalmente apresentado, ficando a eventual diferença para ser paga após a apuração do valor real, inclusive mediante auditoria, nos termos do item anterior.

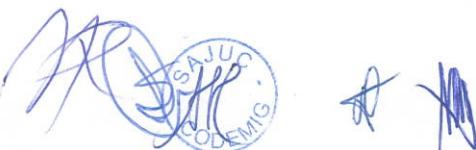
4.8. A aprovação do Demonstrativo de Remuneração não impedirá a cobrança, a qualquer tempo, de valores eventualmente devidos à **CODEMIG**, nem a isentará de devolver o que tiver recebido a maior.

4.9. Para os efeitos de apuração do valor devido, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

4.10. O atraso no pagamento do valor do royalty, sem prejuízo de ser considerado inadimplência contratual, ou o pagamento a menor, na hipótese do item 4.7, sujeitará a **ARRENDATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o montante do débito, atualizado pela variação do IGP-M no período de atraso.

4.11. A multa e os juros de mora não serão devidos se o atraso no pagamento se der por exclusiva culpa da **CODEMIG**.

4.12. Os pagamentos serão efetuados no escritório da **CODEMIG**, no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato ou, a seu critério, mediante depósito em conta bancária por ela indicada.



CLÁUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA

A título de mobilização e de forma a proporcionar a realização dos investimentos necessários, a **CODEMIG** concederá carência do royalty nos 90 (noventa) primeiros dias do início das atividades, a contar da assinatura do Termo de Imissão de Posse.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos bens móveis será formalizada mediante Termo de Entrega e Recebimento, firmado pelas partes até 90 (noventa) dias após assinatura deste contrato, onde se especificarão todos os bens e respectivos quantitativos, bem como seu estado de conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ARRENDATÁRIA firmará também, Termo de Imissão de Posse até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Sem prejuízo da responsabilidade técnica e gerencial da **ARRENDATÁRIA**, no período do arrendamento, suas atividades serão fiscalizadas pela **CODEMIG**, pelo Estado de Minas Gerais, seu acionista controlador, mediante a utilização de qualquer meio lícito, visando à preservação de seu patrimônio e interesse.

7.2. A atividade de controle e fiscalização é exercida no exclusivo interesse da **CODEMIG** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** por qualquer dano, ato ou irregularidade, inclusive perante terceiros.

7.3. A fiscalização e controle serão feitos, rotineiramente, mediante inspeção, auditoria e exame de relatórios apresentados pela **ARRENDATÁRIA**, contendo demonstrações de resultados e operações financeiras e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

7.4. A **CODEMIG** através de preposto especificamente designado, realizará, rotineiramente, vistorias a fim de detectar quaisquer necessidades de manutenção a serem feitas nos bens que integram o objeto contratual.

7.5. Uma vez detectada a necessidade, a **CODEMIG** notificará administrativamente a **ARRENDATÁRIA**, sendo-lhe concedido prazo para a realização da manutenção. Após decorrido esse prazo e não tendo sido a mesma executada, será a **ARRENDATÁRIA** notificada judicialmente.

7.6. A atividade de fiscalização e controle será desenvolvida por pessoa, equipe, ou empresa contratada e formalmente credenciada junto à **ARRENDATÁRIA**, sem ônus para esta que, no entanto, se obriga a fornecer dados, informações e esclarecimentos necessários, a juízo da **CODEMIG**.

7.7. A **CODEMIG** poderá requerer à **ARRENDATÁRIA** informações adicionais e esclarecimentos relativos ao cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais, decorrentes deste contrato.

7.8. A **CODEMIG** poderá promover auditoria em peça e registro contábil, livro fiscal, controle interno, estoques, almoxarifado, controle e movimentação financeira, ciclos de pagamentos e recebimentos, compras, vendas, custos gerais de administração, folhas de pagamento e demais obrigações legais.

7.9. Para facilitar a fiscalização do empreendimento, as partes poderão estabelecer procedimentos compartilhados de informações, controle e contabilidade, hipótese em que guardarão o necessário sigilo e discrição sobre os dados a que tiverem acesso.

7.10. As demonstrações contábeis levantadas no encerramento de cada exercício social deverão ser enviadas até a data de 31 de março do ano subsequente, auditadas por Auditores Independentes.

7.11 A **CODEMIG** poderá, a qualquer momento, com ônus próprio, contratar empresa de consultoria externa para a avaliação do desempenho técnico-econômico do empreendimento, com o objetivo de solicitar as correções necessárias.

7.12. A **CODEMIG** poderá, ainda, acompanhar preventiva e corretivamente a operação do Hotel, no que possa afetar seus interesses no arrendamento.

7.13. É assegurado à **CODEMIG** o acesso irrestrito a todas as dependências do hotel e bens referidos no Anexo I, para fins de controle e fiscalização.

7.14. A **ARRENDATÁRIA** declara, expressa e antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, controle e fiscalização previstos neste instrumento, de modo a resguardar os interesses da **CODEMIG** e manter o clima de harmonia e colaboração, necessários à plena consecução dos objetivos deste contrato.

7.15. A **ARRENDATÁRIA** obriga-se, ainda, a guardar os documentos necessários à fiscalização da **CODEMIG** pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses e a manter contabilidade própria, destacada de suas outras atividades, com registros e documentação referente ao negócio objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS ARRENDADOS

8.1. Ao término do período de arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** devolverá à **CODEMIG** os bens recebidos, acrescidos dos que tiver adquirido e incorporado ao empreendimento, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Poderão, no entanto, ser indenizados, investimentos realizados pela **ARRENDATÁRIA**, com expressa e prévia concordância da **CODEMIG**, em qualquer caso por seu valor residual, descontadas as depreciações e/ou amortizações legais.

8.3. A concordância da **CODEMIG** só poderá ocorrer em face de justificativa de adequação do investimento ou da aquisição, e respectivo valor, demonstrado mediante apresentação de pelo menos 3 (três) propostas de preços emitidas pelo prestador de serviço, fornecedor ou executor da obra.

8.4. Para os fins do disposto nos itens 8.2 e 8.3, a **ARRENDATÁRIA** deverá conservar os documentos comprobatórios.

8.5. Havendo divergência sobre o valor a ser resarcido, este será fixado mediante auditoria, escolhida e contratada na conformidade do disposto no item 4.6 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

A **ARRENDATÁRIA** não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, bens ou direitos objeto deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização da **CODEMIG**, que poderá negá-la no seu exclusivo interesse devendo, neste caso, declinar por escrito os motivos. Se admitida a cessão ou subcontratação, a **ARRENDATÁRIA** continuará responsável por todas as obrigações assumidas neste Contrato, solidariamente com o cessionário ou subcontratado e sem benefícios de ordem, devendo, obrigatoriamente, adotar as mesmas disposições deste contrato naquilo que não for específico da cessão ou subcontratação a ser efetuada, observando-se, em qualquer caso, as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS

10.1. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do início do período de arrendamento, a **ARRENDATÁRIA** contratará, às suas expensas, com empresa seguradora idônea, além dos seguros obrigatórios por lei, seguro de todos os bens que lhe estão entregues, para cobrir danos e perdas decorrentes de ação ou omissão sua ou de terceiros, de caso fortuito ou força maior, incluindo furto, roubo e incêndio, de responsabilidade civil contra terceiros e de riscos diversos sobre equipamentos e instalações.

10.2. O valor do seguro e as condições deverão ser previamente submetidos à **CODEMIG** que, considerando-os conforme, dará seu “de acordo” por escrito; em caso contrário, a **ARRENDATÁRIA** ficará obrigada a adequá-los.

10.3. Enquanto não contratar os seguros a que está obrigada, ou nos casos em que, por qualquer motivo, não houver cobertura, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **CODEMIG** por todos os danos que vier a sofrer em razão da falta ou não cobertura do seguro, relativamente aos bens arrendados, cujos valores serão atualizados na forma da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A **ARRENDATÁRIA** se obriga a cumprir fielmente a legislação federal, estadual e municipal, de natureza ambiental, responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros e aos ecossistemas e obrigando-se a indenizar e a tomar as medidas corretivas consideradas necessárias pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CODEMIG**, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial à **ARRENDATÁRIA**, e sem prejuízo da obrigação desta por todas suas obrigações assumidas, nos casos de:

- a) falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **ARRENDATÁRIA**;
- b) incorporação, fusão ou cisão total ou parcial da **ARRENDATÁRIA** ou de alteração de seu controle acionário, sem prévia e expressa aquiescência da **CODEMIG**;

- c) inobservância, pela **ARRENDATÁRIA**, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, salvo motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovados, nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil;
- d) cessão ou transferência, total ou parcial, pela **ARRENDATÁRIA**, de direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa aquiescência da **CODEMIG**;
- e) execução, pela **ARRENDATÁRIA**, da operação do objeto do arrendamento com manifesta improriedade técnica ou operacional, comprovada pela **CODEMIG**, que não tenha sido prontamente corrigida pela **ARRENDATÁRIA**;
- f) omissão comprovada da **ARRENDATÁRIA** de receitas (subfaturamento), desvio de materiais ou a prática de infrações fiscais, como a apropriação indébita de receitas fiscais ou de encargos previdenciários, ou o não recolhimento de contribuições ou tributos.
- g) paralisação total ou parcial das atividades de operação do Hotel, sem prévia e expressa aquiescência da **CODEMIG**, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito;
- h) desequilíbrio técnico-financeiro da **ARRENDATÁRIA**, comprovado por auditoria externa contratada pela **CODEMIG**.

12.2. O Contrato também será rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) ao término de seu prazo ou da prorrogação que vier a ser feita;
- c) por descumprimento, de qualquer das partes, das obrigações assumidas.

12.3. Nos casos de rescisão previstos nas alíneas c, d, e, f e g, do item 12.1 desta cláusula, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **CODEMIG** indenização por perdas e danos, além da multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA MULTA

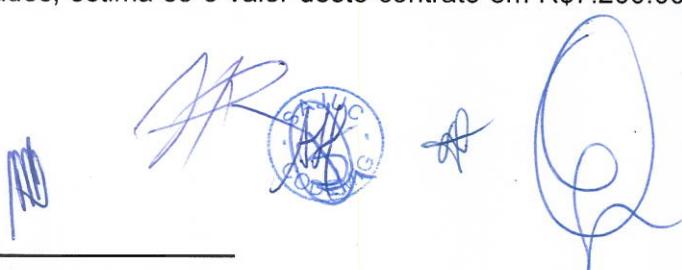
A parte que der causa à extinção deste Contrato, por culpa, pagará à outra a multa de 10% (dez por cento) do valor estimado deste Contrato, definido na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA NOVAÇÃO

O não exercício, por qualquer das partes, de direitos assegurados neste Contrato, ou a não aplicação de sanções nele previstas, não importam novação quanto a seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência, nem invocado como precedente para a repetição do fato tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor deste contrato em R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores do Contrato e da remuneração mínima, serão corrigidos pelo IGP/M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, nos prazos autorizados por lei, ou por outro índice que vier a ser estabelecido em lei, no que não contrariem as demais disposições do edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação, com prevalência, pela ordem, no caso de dúvida:

- a) o Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) a Proposta vencedora da **ARRENDATÁRIA**, salvo no que contrarie disposições do Edital ou deste Contrato;
- c) a Ata Circunstancial do Pregão bem como a reconsideração da pregoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2010.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-CODEMIG

TAUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA

Testemunhas: 1) ...

Nome:

CI: 44.038.462

2) ...

Nome: Sônia Primo Almeida

CI: 44.247.735

alcs1



Permanente de Licitação, em 24/02/2010; Ratificação: José Otávio Braga Lima - Superintendente Administrativo, em 26/02/2010;

Processo: 042/2010 Dispensa nº. 041/2010; Objeto: Aquisição de Equipamentos (balança de precisão, estufa com fotoperíodo e estufa com circulação) destinado à projeto de pesquisa científica; Fornecedor: D.W.S. Comércio Produtos Laboratoriais e Agrícolas Ltda.; Valor Total: R\$ 3.800,00; Fonte de Recursos - CAG - APQ - 01231-09 Projeto: 003.001.033; Fundamento legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93; Autorização: Comissão Permanente de Licitação, em 24/02/2010; Ratificação: José Otávio Braga Lima - Superintendente Administrativo, em 26/02/2010;

Processo: 043/2010 Dispensa nº. 042/2010; Objeto: Aquisição de material de consumo e Equipamentos (Microscópios de bolso, lupa, telescopos, colar, serrote e canivete) destinado à projeto de pesquisa científica; Fornecedor: LIMMAT Importadora de Equipamentos Agrícolas Ltda.; Valor Total: R\$ 1.024,46; Fonte de Recursos - CAG - APQ 00999-08 - Projeto 003.001.0223; Fundamento legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93; Autorização: Comissão Permanente de Licitação, em 24/02/2010; Ratificação: José Otávio Braga Lima - Superintendente Administrativo, em 26/02/2010;

Processo: 044/2010 Dispensa nº. 043/2010; Objeto: Aquisição de equipamento (pneumotromo digital) destinado à projeto de pesquisa científica; Fornecedor: Distriplus Distribuidora de Equipamentos e Produtos Ltda.; Valor Total: R\$ 5.870,00; Fonte de Recursos - CAG - APQ 00999-08 - Projeto 003.001.0223; Fundamento legal: Art. 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93; Autorização: Comissão Permanente de Licitação, em 24/02/2010; Ratificação: José Otávio Braga Lima - Superintendente Administrativo, em 26/02/2010;

Processo: 045/2010 Dispensa nº. 044/2010; Objeto: Aquisição de material de consumo (Agar Bacteriológico) destinado à projeto de pesquisa científica; Fornecedor: SOS Laboratório Ltda.; Valor Total: R\$ 265,98; Fonte de Recursos - CAG - APQ - 01352-08 - Projeto 003.001.0242; Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; Autorização: Comissão Permanente de Licitação, em 24/02/2010; Ratificação: José Otávio Braga Lima - Superintendente Administrativo, em 26/02/2010;

11cm - 26-49179 - X



Função de Estado para o Trabalho

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - UTRAMIG PREGÃO ELETRÔNICO N.º001/2010 Objeto: Aquisição de lavadora jateadora e ventilador de parede

Processo: 2281314/2010/2010

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

ABERTURA: DIA: 10/03/2010 HORA: 10:30 HS.

Edital à disposição: www.compras.mg.gov.br,

Informações: (31) 3263-7546 ou licitação@utramig.mg.gov.br

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - UTRAMIG PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2010 Objeto: Contratação de empresa para confeccionar estojos em lona

Processo: 2281314/2010/2010

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

ABERTURA: DIA: 10/03/2010 HORA: 10:30 HS.

Edital à disposição: www.compras.mg.gov.br,

Informações: (31) 3263-7546 ou licitação@utramig.mg.gov.br

7cm - 26 - 48973 - X

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - UTRAMIG PREGÃO ELETRÔNICO N.º003/2010 Objeto: Contratação de empresa confeccionar canecas térmicas personalizadas

Processo: 2281314/2010/2010

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

ABERTURA: DIA: 10/03/2010 HORA: 16:30 HS.

Edital à disposição: www.compras.mg.gov.br,

Informações: (31) 3263-7546 ou licitação@utramig.mg.gov.br

7cm - 26 - 48973 - X

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPECIE: Protocolo de Intenções - OBJETO: O presente protocolo tem por finalidade o desenvolvimento de ações de qualificação e capacitação profissional, de forma conjunta entre os participantes, no âmbito do Programa de Reintegração Social do Egresso, com o fim de inserção no mercado de trabalho. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

DATA: 18/12/2009. SIGNATÁRIOS: Maurício de Oliveira Campos Júnior e Agostinho Patrus Filho.

3cm - 26-49170 - X

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMI - Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de informática.

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é realizar o anexo I - Serviços contratados, prazos e condições em decorrência da alteração em serviços. Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2010. VIGÊNCIA: A vigência desse Termo Aditivo a partir de 01/01/2010 e seu término em 31 de dezembro de 2010, com fulcro na Lei 8.666/93. VALOR: O valor estimativo global do Termo Aditivo é R\$ 49.488,00 (Quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e zero centavos). ORÇAMENTÁRIA: Nº. 1441.03.092.726.150.0001.339039-101, Lote nº. 18/2009 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Belmar Azevedo Ramalho, Ayres Augusto Gazzola, Nathan Lerman e Raul Monteiro de Barros Fulgêncio. Belo Horizonte, 15 de Janeiro de 2010.

4cm - 26-48972 - X

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS HOMOLOGAÇÃO

Licitação-Modalidade Pregão Eletrônico N.º002/2010. Baseado nas informações que constam no processo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processo nº 141.000300002/2010 e, considerando que foram observadas todas as normas legais e regulamentares, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, homologo o procedimento do processo licitatório e a adjudicação para aquisição de diários, acessórios para ferramentas e ferragens, lota 01 a empresa "Portas & Cia Ltda" lota 02 a empresa "Show Mix Distribuidora de Materiais de Construção e Serviços Ltda" lota 03 a empresa Ferragens Fárvat Ltda.conforme Ata constante do referido processo. Belmar Azevedo Ramalho, Ayres Augusto Gazzola, Nathan Lerman e Raul Monteiro de Barros Fulgêncio. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2010.

4cm - 26-48891 - X

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extracto do Acordo de Doação nº 001/2010

O Estado de Minas Gerais - EMG e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Objeto: Doação de recursos com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional da beneficiária (Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais) e melhorar o seu sistema de gerenciamento ambiental. Doação do FDI (DFID) Grant Número TF 095718. Valor: US\$399.300,00 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos dólares norte-americanos) Data: 01/02/2010. Signatário: Ácio Neves da Cunha (EMG) e Makdine Diop (BIRD).

3cm - 26-48899 - X

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Extracto do 3º Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções nº 059/04

Partes: O Estado de Minas Gerais, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, a Fazenda - SEF, de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SECTES, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDIM, a Empreender, Empreender e Comércio de Produtos Elétronicos Ltda. - BARASCHI. Objeto: Contrato do Terceiro Termo Aditivo alterar: I - o endereço da empresa do Protocolo inicial; II - a Cláusula segunda da Seção II - Dos compromissos da Barasch do Protocolo inicial; III - o redação da alínea 'd'

8cm - 26-48879 - X

do inciso II do parágrafo primeiro da Cláusula sexta da Seção III - Dos compromissos do Estado do Protocolo inicial. Data: 20.11.09. Signatários: Ácio Neves da Cunha (Estado), Sérgio Alair Barroso (SEDE), Simão Carneiro Dias (SEF), Alberto Duque Portugal (SECTES), Paulo de Tarso Almeida Faiva (BDMG), Eduardo Levy Ferreyra (INDI) e André Barasch(BARASCH).

4cm - 26-49090 - X

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Caso de Software S/A.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49039 - X

ADITIVO

Partes: Gasmin x Referencial Comércio e Montagens Industriais Ltda. Objeto: acréscimo do Contrato nº 4500016283. Valor: de R\$399.963,20 para R\$499.954,00. Assinatura: 26/02/10.

2cm 26 - 49039 - X

do inciso II do parágrafo primeiro da Cláusula sexta da Seção III - Dos compromissos do Estado do Protocolo inicial. Data: 20.11.09. Signatários: Ácio Neves da Cunha (Estado), Sérgio Alair Barroso (SEDE), Simão Carneiro Dias (SEF), Alberto Duque Portugal (SECTES), Paulo de Tarso Almeida Faiva (BDMG), Eduardo Levy Ferreyra (INDI) e André Barasch(BARASCH).

4cm - 26-49090 - X

ADITIVO

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49091 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49092 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49093 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49094 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49095 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49096 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49097 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49098 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49099 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49100 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/12/2011; VII-Valor total global anual estimado: R\$339.027 (60.1) 0, 2251 23 125 717 4220 0001 339039 27 (60.1) 1461 04 122 012 125 0001 339039 27 (10.1); VI- Foro: Belo Horizonte. Belo Horizonte, 24/02/2010. (a) Ayres Augusto Alvares da Silva Maceiras (a) Mauricio Wagner Brandão de Oliveira.

4cm - 26-49101 - X

Extrato Termo Contratual

I-Partes: Jucentec e Techbiz Informática Ltda.; II-Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, estimados em 5.250 horas-atividades por ano, em conformidade com o item 02 do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2009; III-Valor total global anual estimado: R\$65.799,50; IV-Pré-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2010; V-Data de término: 23/12/2010; VI-Vigência: 12 meses a contar a 01/03/2011; V-Data de término: 23/